

VOTO Nº SEDE-VOT-2022/00076

Brasília, 13 de maio de 2022.

Senhores Membros da Diretoria Executiva

Assunto: INTENÇÃO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO - DEFESA ADMINISTRATIVA INTERPOSTA PELA PONTA NEGRA SOLUÇÕES, LOGÍSTICAS E TRANSPORTES LTDA Ref.: 1) LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 016/LALI-2/SBUL/2018; 2) Ofício nº 030/2021 - Defesa Administrativa PONTA NEGRA (SEDE-CAP-2022/00709) 3) DESPACHO Nº SEDE-DES-2022/00373; 4) DESPACHO Nº SEDE-DES-2021/31036; 5) DESPACHO Nº SEDE-DES-2021/21856; 6) DESPACHO Nº SEDE-DES-2021/24145; 7) PARECER Nº SEDE-PAR-2021/01305; 8) DESPACHO Nº SEDE-DES-2022/07205; 9) DESPACHO Nº SEDE-DES-2022/07429; 10) NOTA TÉCNICA Nº SEDE-NTT-2022/00077.

I - PROPOSIÇÃO

1. Trata-se de proposta de manutenção da decisão dessa Diretoria de Finanças e Novos Negócios - DN a respeito de **INTENÇÃO DE REVOGAÇÃO** da LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 016/LALI-2/SBUL/2018 - CONCESSÃO DE USO DE ÁREA, COM INVESTIMENTO, PARA EXPLORAÇÃO COMERCIAL E OPERAÇÃO DA ATIVIDADE DE ARMAZENAGEM E MOVIMENTAÇÃO DE CARGAS INTERNACIONAIS E/OU NACIONAIS NO AEROPORTO DE UBERLÂNDIA - TEN. CEL. AVIADOR CÉSAR BOMBONATO, tendo como motivação a ocorrência de fato superveniente que incide sobre o interesse público, impossibilitando o prosseguimento do certame, o tempo transcorrido do processo e a consequente desatualização de projeções financeiras, bem como o fato de que o aeroporto de Uberlândia - SBUL está inserido na 7ª Rodada de Concessão de Aeroportos, conforme **Decreto nº 10.635, de 22/02/2021**.

II - JUSTIFICATIVA

2. Necessidade de ratificar, de forma colegiada na Diretoria Executiva - DIREX, a decisão anteriormente tomada por essa Diretoria de Finanças e Novos Negócios - DN, de REVOGAR a LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 016/LALI-2/SBUL/2018, tendo em vista a ocorrência de fato superveniente que incide sobre o interesse público, impossibilitando o prosseguimento do certame, o tempo transcorrido do processo e o fato de que o aeroporto de Uberlândia - SBUL está inserido na 7ª Rodada de Concessão de Aeroportos conforme **Decreto nº 10.635, de 22/02/2021**, e teor do DESPACHO Nº SEDE-DES-2021/31036 de 25/11/2021.

3. Com o intuito de trazer clareza à essa Diretoria Executiva, segue abaixo o histórico dos eventos que motivaram a intenção de revogar o referido certame:

Classif. documental | 114.000

Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Infraero
Endereço : SHIS, SETOR DE CONCESSIONÁRIAS E LOCADORAS, LT 5 AEROPORTO
CEP:71608050 BRASÍLIA-DF-BRASIL
<http://www.infraero.gov.br>



Assinado com senha por THIAGO PEREIRA PEDROSO - 13/05/2022 às 10:43:51.
Documento Nº: 2483964-2631 - consulta à autenticidade em
<https://sigadoc.infraero.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=2483964-2631>



SEDEVOT202200076A

SIGA



Autenticado com senha por PATRICIE FAGUNDES JUSTINO DA SILVA - 19/05/2022 às 16:57:02.
Documento Nº: 2502320-9408 - consulta à autenticidade em
<https://sigadoc.infraero.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=2502320-9408>



SEDECAI202218625A

SIGA

a) Em 16/08/2021 por meio do DESPACHO Nº SEDE-DES-2021/21856 a Superintendência de Negócios Comerciais em Aeroportos - DNNC solicitou Parecer da Superintendência Jurídica - DSJU sobre a Intenção de Revogação da LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 016/LALI-2/SBUL/2018;

b) Após análise a Superintendência Jurídica - DSJU concluiu pela possibilidade jurídica da revogação da licitação, devendo observar a possibilidade de recurso administrativo no prazo de 5 (cinco) dias às licitantes, nos termos do edital, do RILCI e da Lei nº 13.303/2016, e que a revogação deveria ser realizada pelo Diretor da área requisitante, qual seja, o Diretor de Finanças e Novos Negócios - DN, com fulcro no subitem 2.13 do AN nº 33/PR/DJ/2014, de 21 de agosto de 2014, conforme PARECER Nº SEDE-PAR-2021/01305 de 24/09/2021;

c) O Diretor de Finanças e Novos Negócios - DN, com base no Parecer acima citado, emitiu em 25/11/2021 o DESPACHO Nº SEDE-DES-2021/31036 ratificando a intenção de Revogação da LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 016/LALI-2/SBUL/2018;

d) Em 03/12/2021, mediante ao OFÍCIO CIRCULAR Nº SEDE-OFC-2021/00814 de 03/12/2021 e do OFÍCIO CIRCULAR Nº SEDE-OFC-2021/00878 de 24/12/2021 a Coordenação de Licitações de Receitas de BSB - ADLI-2 comunicou às Empresas Interessadas na LICITAÇÃO Nº 016/LALI-2/SBUL/2018, que a INFRAERO, por razões de conveniência e oportunidade, amparada no subitem 20.4 do ato convocatório, tem a intenção de revogar o certame referenciado, tendo como motivação a ocorrência de fato superveniente que incide sobre o interesse público, impossibilitando o prosseguimento do certame, o tempo transcorrido do processo e o fato de que o aeroporto de Uberlândia - SBUL está inserido na 7ª Rodada de Concessão de Aeroportos, conforme Decreto nº 10.635, de 22/02/2021, uma vez que conforme art. 2º da Portaria nº 93, de 20/07/2020 e art. 2º da Portaria nº 47, de 11/03/2021, do Ministério da Infraestrutura - MINFRA, foi estabelecido que a celebração de contrato de concessão envolvendo a utilização de espaços do complexo aeroportuário deverão ter prazo de vigência igual ou inferior a 36 (trinta e seis) meses, portanto, tal restrição descaracteriza e conflita com a modelagem que havia sido estabelecida para a Licitação nº 016/LALI-2/SBUL/2018, de 300 meses (25 anos), além da defasagem dos estudos elaborados;

e) Em 31/12/2021, a Licitante PONTA NEGRA SOLUÇÕES, LOGÍSTICAS E TRANSPORTES LTDA., após tomar ciência, apresentou defesa Administrativa contra a revogação do certame, conforme indicado no Ofício nº 030/2021 (SEDE-CAP-2022/00709);

f) Mediante ao DESPACHO Nº SEDE-DES-2022/00373 de 07/01/2022, a Coordenação de Licitações de Receitas de BSB - ADLI-2 solicitou à Superintendência de Negócios Comerciais em Aeroportos - DNNC, análise e emissão de parecer sobre a defesa apresentada;

g) A Superintendência de Negócios Comerciais em Aeroportos - DNNC após analisar a defesa apresentada, emitiu o DESPACHO Nº SEDE-DES-2022/07205 de 19/04/2022, solicitando à Superintendência Jurídica - DSJU um Parecer para obter o devido suporte jurídico na decisão por parte da Autoridade Competente;

Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Infraero
Endereço : SHIS, SETOR DE CONCESSIONÁRIAS E LOCADORAS, LT 5 AEROPORTO
CEP: 71608050 BRASÍLIA-DF-BRASIL
<http://www.infraero.gov.br>

2



Assinado com senha por THIAGO PEREIRA PEDROSO - 13/05/2022 às 10:43:51.
Documento Nº: 2483964-2631 - consulta à autenticidade em
<https://sigadoc.infraero.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=2483964-2631>



SIGA



Autenticado com senha por PATRICIE FAGUNDES JUSTINO DA SILVA - 19/05/2022 às 16:57:02.
Documento Nº: 2502320-9408 - consulta à autenticidade em
<https://sigadoc.infraero.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=2502320-9408>

SIGA

h) Em 25/04/2022, a Gerência de Consultoria Jurídica - JUCN, por intermédio do DESPACHO Nº SEDE-DES-2022/07429, informou que a intenção de revogação já foi outrora apreciada pela JUCN, consoante Parecer n.º SEDE-PAR-2021/01305 de 24/09/2021, que mais uma vez, ratificam-se seus termos. Ainda, no referido Despacho a JUCN orientou observar que a decisão final deverá ser, agora, da Diretoria Executiva - DIREX, por ser a autoridade imediatamente superior à que proferiu a decisão de revogação, com fulcro no subitem 125.1 da NI 6.01/F (LCT).

III - FUNDAMENTAÇÃO DO ENCAMINHAMENTO

4. A matéria deve ser submetida à apreciação da Diretoria Executiva, nos termos dos itens 125 e 125.1 da NI 6.01/F.

125 - Decidida pela revogação ou anulação do processo pela autoridade competente e definida em ato próprio, o resultado deve ser publicado na imprensa oficial e comunicado formalmente aos licitantes, assegurando-lhes o direito à formulação de recurso administrativo da decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da publicação.

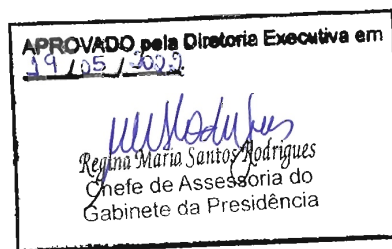
125.1- O recurso deve ser decidido pela autoridade imediatamente superior à que proferiu a decisão.

IV - CONCLUSÃO

5. Considerando os argumentos acima apresentados, esta Diretoria de Finanças e Novos Negócios - DN, amparada na NOTA TÉCNICA Nº SEDE-NTT-2022/00077, entende pelo indeferimento da defesa interposta pela Licitante PONTA NEGRA SOLUÇÕES, LOGÍSTICAS E TRANSPORTES LTDA.

6. Por todo o exposto, esta Diretoria de Finanças e Novos Negócios - DN se manifesta favoravelmente à manutenção da revogação da LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 016/LALI-2/SBUL/2018, e, havendo anuência aos termos aqui propostos, pede aprovação por parte da Diretoria Executiva - DIREX.

THIAGO PEREIRA PEDROSO
DIRETOR DE FINANÇAS E NOVOS NEGÓCIOS



Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Infraero
Endereço : SHIS, SETOR DE CONCESSIONÁRIAS E LOCADORAS, LT 5 AEROPORTO
CEP: 71608050 BRASÍLIA-DF-BRASIL
<http://www.infraero.gov.br>

3



Assinado com senha por THIAGO PEREIRA PEDROSO - 13/05/2022 às 10:43:51.
Documento Nº: 2483964-2631 - consulta à autenticidade em
<https://sigadoc.infraero.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=2483964-2631>



SEDEVOT202200076A

SIGA



Autenticado com senha por PATRICIE FAGUNDES JUSTINO DA SILVA - 19/05/2022 às 16:57:02.
Documento Nº: 2502320-9408 - consulta à autenticidade em
<https://sigadoc.infraero.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=2502320-9408>



SEDECAI202218625A

SIGA

NOTA TÉCNICA Nº SEDE-NTT-2022/00077

Brasília, 03 de maio de 2022.

DIRETORIA DE FINANÇAS E NOVOS NEGÓCIOS

Assunto: DEFESA ADMINISTRATIVA INTERPOSTA PELA PONTA NEGRA SOLUÇÕES, LOGÍSTICAS E TRANSPORTES LTDA - INTENÇÃO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO.

Ref.: 1) LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 016/LALI-2/SBUL/2018; 2) Ofício nº 030/2021 - Defesa Administrativa PONTA NEGRA (SEDE-CAP-2022/00709) 3) DESPACHO Nº SEDE-DES-2022/00373; 4) DESPACHO Nº SEDE-DES-2021/31036; 5) DESPACHO Nº SEDE-DES-2021/21856; 6) DESPACHO Nº SEDE-DES-2021/24145; 7) PARECER Nº SEDE-PAR-2021/01305; 8) DESPACHO Nº SEDE-DES-2022/07205; 9) DESPACHO Nº SEDE-DES-2022/07429.

Anexo: RELATÓRIO COM A ANÁLISE DA DEFESA ADMINISTRATIVA DA LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 016/LALI-2/SBUL/2018 DO AEROPORTO DE UBERLÂNDIA - SBUL (SEDE-CAI-2022/15971).

I - PROPOSIÇÃO

1. Trata-se de proposta de manutenção da decisão dessa Diretoria de Finanças e Novos Negócios - DN a respeito de **INTENSÃO DE REVOGAÇÃO** da LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 016/LALI-2/SBUL/2018 - CONCESSÃO DE USO DE ÁREA, COM INVESTIMENTO, PARA EXPLORAÇÃO COMERCIAL E OPERAÇÃO DA ATIVIDADE DE ARMAZENAGEM E MOVIMENTAÇÃO DE CARGAS INTERNACIONAIS E/OU NACIONAIS NO AEROPORTO DE UBERLÂNDIA - TEN. CEL. AVIADOR CÉSAR BOMBONATO, tendo como motivação a ocorrência de fato superveniente que incide sobre o interesse público, impossibilitando o prosseguimento do certame, o tempo transcorrido do processo e o fato de que o aeroporto de Uberlândia - SBUL está inserido na 7ª Rodada de Concessão de Aeroportos conforme **Decreto nº 10.635, de 22/02/2021**.

II - JUSTIFICATIVA

2. Necessidade de ratificar, de forma colegiada na Diretoria Executiva - DIREX, a decisão anteriormente tomada por essa Diretoria de Finanças e Novos Negócios - DN, de REVOGAR a LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 016/LALI-2/SBUL/2018, tendo em vista a ocorrência de fato superveniente que incide sobre o interesse público, impossibilitando o prosseguimento do certame, o tempo transcorrido do processo e o fato de que o aeroporto de Uberlândia - SBUL está inserido na 7ª Rodada de Concessão de Aeroportos conforme **Decreto nº 10.635, de 22/02/2021**, e teor do DESPACHO Nº SEDE-DES-2021/31036 de 25/11/2021.

3. Com o intuito de trazer clareza à essa Diretoria de Finanças e Novos Negócios

Classif. documental	114.000
---------------------	---------

Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Infraero
Endereço : SHIS, SETOR DE CONCESSIONÁRIAS E LOCADORAS, LT 5 AEROPORTO
CEP:71608050 BRASÍLIA-DF-BRASIL
<http://www.infraero.gov.br>



Assinado com senha por ANDERSON SABIO SCHALLY - 03/05/2022 às 12:15:56.
Documento Nº: 2482433-7862 - consulta à autenticidade em
<https://sigadoc.infraero.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=2482433-7862>



- DN, segue abaixo o histórico dos eventos que motivaram a intensão de revogar o referido certame:

a) Em 16/08/2021 por meio do DESPACHO Nº SEDE-DES-2021/21856 a Superintendência de Negócios Comerciais em Aeroportos - DNNC solicitou Parecer da Superintendência Jurídica - DSJU sobre a Intenção de Revogação da LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 016/LALI-2/SBUL/2018;

b) Após análise a Superintendência Jurídica - DSJU concluiu pela possibilidade jurídica da revogação da licitação, devendo observar a possibilidade de recurso administrativo no prazo de 5 (cinco) dias às licitantes, nos termos do edital, do RILCI e da Lei nº 13.303/2016, e que a revogação deveria ser realizada pelo Diretor da área requisitante, qual seja, o Diretor de Finanças e Novos Negócios - DN, com fulcro no subitem 2.13 do AN nº 33/PR/DJ/2014, de 21 de agosto de 2014, conforme PARECER Nº SEDE-PAR-2021/01305 de 24/09/2021;

c) O Diretor de Finanças e Novos Negócios - DN com base no Parecer citado acima emitiu em 25/11/2021 o DESPACHO Nº SEDE-DES-2021/31036 ratificando a intenção de Revogação da LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 016/LALI-2/SBUL/2018;

d) Em 03/12/2021, mediante ao OFÍCIO CIRCULAR Nº SEDE-OFC-2021/00814 de 03/12/2021 e do OFÍCIO CIRCULAR Nº SEDE-OFC-2021/00878 de 24/12/2021 a Coordenação de Licitações de Receitas de BSB - ADLI-2 comunicou às Empresas Interessadas na LICITAÇÃO Nº 016/LALI-2/SBUL/2018, que a INFRAERO, por razões de conveniência e oportunidade, amparada no subitem 20.4 do ato convocatório, tem a intenção de revogar o certame referenciado, tendo como motivação a ocorrência de fato superveniente que incide sobre o interesse público, impossibilitando o prosseguimento do certame, o tempo transcorrido do processo e o fato de que o aeroporto de Uberlândia - SBUL está inserido na 7ª Rodada de Concessão de Aeroportos, conforme Decreto nº 10.635, de 22/02/2021, uma vez que conforme art. 2º da Portaria nº 93, de 20/07/2020 e art. 2º da Portaria nº 47, de 11/03/2021, do Ministério da Infraestrutura - MINFRA, foi estabelecido que a celebração de contrato de concessão envolvendo a utilização de espaços do complexo aeroportuário deverão ter prazo de vigência igual ou inferior a 36 (trinta e seis) meses, portanto, tal restrição descaracteriza e conflita com a modelagem que havia sido estabelecida para a Licitação nº 016/LALI-2/SBUL/2018, de 300 meses (25 anos), além da defasagem dos estudos elaborados;

e) Em 31/12/2021, a Licitante PONTA NEGRA SOLUÇÕES, LOGÍSTICAS E TRANSPORTES LTDA., após tomar ciência, apresentou defesa Administrativa contra a revogação do certame, conforme indicado no Ofício nº 030/2021 (SEDE-CAP-2022/00709);

f) Mediante ao DESPACHO Nº SEDE-DES-2022/00373 de 07/01/2022, a Coordenação de Licitações de Receitas de BSB - ADLI-2 solicitou à Superintendência de Negócios Comerciais em Aeroportos - DNNC, análise e emissão de parecer sobre a defesa apresentada;

g) A Superintendência de Negócios Comerciais em Aeroportos - DNNC após analisar a defesa apresentada, emitiu o DESPACHO Nº SEDE-DES-2022/07205 de 19/04/2022,

Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Infraero
Endereço : SHIS, SETOR DE CONCESSIONÁRIAS E LOCADORAS, LT 5 AEROPORTO
CEP:71608050 BRASÍLIA-DF-BRASIL
<http://www.infraero.gov.br>



solicitando à Superintendência Jurídica - DSJU um Parecer para obter o devido suporte jurídico na decisão por parte da Autoridade Competente;

h) Em 25/04/2022, a Gerência de Consultoria Jurídica - JUCN, por intermédio do DESPACHO Nº SEDE-DES-2022/07429, informou que a intenção de revogação já foi outrora apreciada pela JUCN, consoante Parecer n.º SEDE-PAR-2021/01305 de 24/09/2021, que mais uma vez, ratificam-se seus termos. Ainda, no referido Despacho a JUCN orientou observar que a decisão final deverá ser, agora, da Diretoria Executiva - DIREX, por ser a autoridade imediatamente superior à que proferiu a decisão de revogação, com fulcro no subitem 125.1 da NI 6.01/F (LCT).

III - FUNDAMENTAÇÃO DO ENCAMINHAMENTO

4. A necessidade da matéria ser submetida à apreciação da Diretoria Executiva, se baseia nos termos dos itens 125 e 125.1 da NI 6.01/F, e considerando as diretrizes estabelecidas no Art. 2º do Anexo ao Ato Normativo nº 140/PRESI/DG/DJ/2017, de 30/06/2017 (Anexo II do Ato Normativo nº 122/PRESI/DF/DJ/2017 de 31/01/2017), haja vista que o objeto da presente licitação é a Concessão de Uso de Área com Investimento para construção de Terminal de Cargas em uma área de 45.000,00 m² (quarenta e cinco mil metros quadrados).

125 - Decidida pela revogação ou anulação do processo pela autoridade competente e definida em ato próprio, o resultado deve ser publicado na imprensa oficial e comunicado formalmente aos licitantes, assegurando-lhes o direito à formulação de recurso administrativo da decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da publicação.

125.1- O recurso deve ser decidido pela autoridade imediatamente superior à que proferiu a decisão.

Art. 2 A autorização para instauração de licitações, contratações diretas, cessão de áreas, chamamentos e convocações públicas deve observar os níveis hierárquicos e os limites de competência estabelecidos.

IV - CONCLUSÃO

5. Considerando os argumentos acima apresentados e tendo como norte, que já não há mais como retomar o processo da citada licitação, esta Superintendência de Negócios Comerciais em Aeroportos - DNNC, em conjunto com a Gerência de Soluções Logísticas - NCSL, entendem pelo indeferimento da defesa interposta pela Licitante PONTA NEGRA SOLUÇÕES, LOGÍSTICAS E TRANSPORTES LTDA, conforme considerações detalhadas no documento em anexo (SEDE-CAI-2022/15971), portanto, sugerem pela revogação da referida licitação.

6. Por todo o exposto, submetemos a presente Nota Técnica para análise dessa Diretoria de Finanças e Novos Negócios - DN para, havendo anuência com o entendimento aqui proposto, submetê-la para ulterior aprovação da Diretoria Executiva - DIREX.

Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Infraero
Endereço : SHIS, SETOR DE CONCESSIONÁRIAS E LOCADORAS, LT 5 AEROPORTO
CEP:71608050 BRASÍLIA-DF-BRASIL
<http://www.infraero.gov.br>



ANDERSON SABIO SCHALLY
SUPERINTENDENTE I
SUPERINTENDÊNCIA DE NEGÓCIOS COMERCIAIS EM AEROPORTOS

Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Infraero
Endereço : SHIS, SETOR DE CONCESSIONÁRIAS E LOCADORAS, LT 5 AEROPORTO
CEP:71608050 BRASÍLIA-DF-BRASIL
<http://www.infraero.gov.br>

4



Assinado com senha por ANDERSON SABIO SCHALLY - 03/05/2022 às 12:15:56.
Documento Nº: 2482433-7862 - consulta à autenticidade em
<https://sigadoc.infraero.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=2482433-7862>



SEDENTT202200077A

ATO ADMINISTRATIVO Nº SEDE-AAD-2022/01664

Brasília, 29 de junho de 2022.

O Diretor de Finanças e Novos Negócios da Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Infraero, no uso das atribuições que lhe confere o subitem 121 da NI - 6.01/F (LCT), de 16/05/2016, e de acordo com a competência atribuída pelo artigo 62 da Lei nº 13.303/2016 c/c inciso IV e § 2º do artigo 5º do Anexo II ao Ato Normativo nº 122/PRESI/DF/DJ/2017, de 31/01/2017, alterado pelo Ato Normativo nº 140/PRESI/DG/DJ/2017, de 30/06/2017, e subitem 20.4 do instrumento convocatório, bem como levando em consideração a decisão contida no VOTO Nº SEDE-VOT-2022/00076, de 13/05/2022, a qual foi aprovada pela Diretoria Executiva em 19/05/2022, que indeferiu defesa administrativa interposta pela empresa PONTA NEGRA SOLUÇÕES, LOGÍSTICAS E TRANSPORTES LTDA., CNPJ nº 06.522.265/0001-36,

RESOLVE:

I. REVOGAR a LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 016/LALI-2/SBUL/2018, que tem por objeto a CONCESSÃO DE USO DE ÁREA, COM INVESTIMENTO, PARA EXPLORAÇÃO COMERCIAL E OPERAÇÃO DA ATIVIDADE DE ARMAZENAGEM E MOVIMENTAÇÃO DE CARGAS INTERNACIONAIS E/OU NACIONAIS NO AEROPORTO DE UBERLÂNDIA - TEN. CEL. AVIADOR CÉSAR BOMBONATO, em face da ocorrência de fato superveniente que incide sobre o interesse público, impossibilitando o prosseguimento do certame, destacadamente o tempo transcorrido do processo e o fato do Aeroporto de Uberlândia - SBUL ter sido inserido na 7ª Rodada de Concessão de Aeroportos, conforme Decreto nº 10.635, de 22/02/2021. Nesse sentido, uma vez que o art. 2º da Portaria nº 93, de 20/07/2020 e art. 2º da Portaria nº 47, de 11/03/2021, do Ministério da Infraestrutura - MINFRA, estabelece que a celebração de contrato de concessão envolvendo a utilização de espaços do complexo aeroportuário deverá ter prazo de vigência igual ou inferior a 36 (trinta e seis) meses, resta descaracterizada e conflitada a modelagem que havia sido estabelecida para a licitação em questão que previa o prazo de concessão de 300 (trezentos) meses (25 anos), além da defasagem dos estudos elaborados e seus efeitos econômicos deletérios.

II. Este Ato entra em vigor na data de sua divulgação no endereço eletrônico www.infranet.gov.br, no campo Atos Administrativos da Infraero.

THIAGO PEREIRA PEDROSO
DIRETOR DE FINANÇAS E NOVOS NEGÓCIOS

Classif. documental	114.000
---------------------	---------

Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Infraero
Endereço : SHIS, SETOR DE CONCESSIONÁRIAS E LOCADORAS, LT 5 AEROPORTO
CEP:71608050 BRASÍLIA-DF-BRASIL
<http://www.infraero.gov.br>



Assinado com senha por THIAGO PEREIRA PEDROSO - 29/06/2022 às 10:48:49.
Documento Nº: 2529566-6230 - consulta à autenticidade em
<https://sigadoc.infraero.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=2529566-6230>



SEDEAAD202201664A